



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI Nº 52/2025
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesas do Município de VALE DO ANARI para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 60.465.800,00 (Sessenta milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição.

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 60.465.800,00 (Sessenta milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais), a qual contempla todas as entidades e órgão da Administração Pública Municipal.

**Seção II
Da Fixação da Despesa**



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 60.465.800,00 (Sessenta milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais), também distribuídas entre as entidades e órgão da Administração Pública Municipal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 4º. Fica os Poder Executivo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento.

Art. 5º. A Reserva de Contingência é destinada a atender aos passivos contingentes e riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para contrapartida de novos convênios firmados pelo município, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para a finalidade prevista no art. 5º, no todo ou em parte, até o mês de agosto, o saldo remanescente poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos Arts. 2º e 3º, desta Lei:

- I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
- II - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- III - Receita, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64;
- IV - Receita Segundo as Categorias Econômicas, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei 4.320/64;
- V - Resumo Geral da Despesa;
- VI - Resumo Geral da Despesa, por órgão;
- VII - Resumo Geral da Despesa, por órgão e unidade orçamentária;
- VIII - Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IX - Programa de Trabalho;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

X - Programa de Trabalho de Governo por ações;

XI - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub função e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos;

XII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;

XIII - Quadro Detalhado da Despesa QDD.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.


Cleone Lima Ribeiro

Prefeito